

realizadas formalmente, por meio de ofício ou e-mail, os quais deverão ser juntados aos autos como comprovantes, mesmo nos casos em que não lograrem êxito.

**4.5.2.** O responsável pela formalização da consulta deverá assegurar a isonomia entre os fornecedores consultados, prestando as mesmas informações, esclarecimentos e documentação, se for o caso, necessários para produção da proposta de preços.

**4.5.3.** Deverá ser concedido prazo razoável para o recebimento do orçamento, a depender da complexidade do objeto, não podendo ser inferior a cinco dias úteis, a contar da data da solicitação.

**4.5.4.** Somente serão admitidas as propostas cujas datas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias entre elas, a contar da data de assinatura.

**4.5.5.** As propostas deverão conter, no mínimo:

- razão social;
- CNPJ;
- contatos - endereço, telefone, e-mail, etc;
- especificação do objeto;
- valores unitários e global;
- prazo de validade da proposta; e
- identificação e assinatura do representante legal da empresa.

**4.5.6.** As propostas deverão informar expressamente, também, que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, tais como: taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

**4.5.7.** Caso o orçamento proposto esteja com sua validade vencida, será solicitado um novo ou sua revalidação, mediante declaração do representante legal do fornecedor, mantendo as mesmas condições apresentadas anteriormente, sendo necessário, no entanto, informar nova data de validade do orçamento.

**4.5.8.** Nos casos em que a unidade requisitante utilizar somente os parâmetros III e/ou IV, será necessário justificar o insucesso na busca por preços referentes aos parâmetros I e II, apresentando, respectivamente, imagens capturadas das telas de busca do Radar de Controle Público - Módulo Compras Públicas (descrição completa do objeto, preço unitário e data de validade) e documentos ou e-mails de resposta dos entes públicos, respeitando o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

**4.5.9.** Os documentos comprobatórios deverão ser acostados aos autos, preferencialmente, organizados em arquivo compactado, cujas pastas devem ser nomeadas com os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços, facilitando a conferência, bem como o controle interno e externo, se for o caso.

**4.5.10.** Nas solicitações de orçamento deve constar a necessidade de as propostas serem acompanhadas das informações indicadas nos subitens 4.5.5 e 4.5.6.

**4.5.11.** As solicitações de orçamento devem ser acompanhadas de informações detalhadas concernentes às especificações e aos critérios de fornecimento dos bens ou serviços pretendidos, como por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete, garantia.

### 5. DAS METODOLOGIAS DE ESTABECIMENTO DO PREÇO DE

#### REFERÊNCIA:

**5.1.** O preço de referência da contratação será obtido pelas metodologias média, mediana ou o menor dos preços encontrados.

**5.2.** A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Assim, em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média é utilizada normalmente quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Ela é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea. O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou da mediana.

**5.3.** A vantajosidade para adesão à Ata de Registro de Preços restará comprovada na medida em que a Administração contratante/aderente demonstrar cabalmente que o preço registrado é compatível, com os preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.

**5.4.** Nos casos de prorrogação de vigência contratual, a unidade requisitante deverá demonstrar a vantajosidade com a metodologia de menor preço, média ou mediana, com o objetivo de demonstrar que a continuidade do contrato é mais vantajosa que a realização de nova licitação, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

**5.5.** Em se tratando de contratações por itens agrupados, deverá ser comprovada a vantajosidade de cada item que compõe o grupo e não, somente, a do valor global, podendo a Administração negociar os valores contratados.

#### 6. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLETADOS/PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E INEXEQUÍVEIS:

**6.1.** A unidade requisitante deverá avaliar, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, desconsiderando, antes da definição do preço de referência da contratação, os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, com base em critérios fundamentados e descritos expressamente no processo.

**6.2.** Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir, motivadamente, aqueles que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

**6.3.** Nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SCL nº 002/2020, as propostas de preços inexequíveis e excessivamente elevadas deverão ser desconsideradas antes da definição do preço de referência da contratação.

**6.4.** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**6.5.** A unidade requisitante deverá ainda atestar que as fontes de consulta utilizadas para a elaboração da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB. No caso de atendimento parcial às especificações do TR ou PB, a área técnica deverá justificar a escolha dos preços utilizados na pesquisa, descrevendo as divergências encontradas e declarando que não comprometem a definição do preço de referência do objeto.

**6.6.** A unidade requisitante deverá apresentar a correlação entre os objetos, nos casos de nomenclaturas diversas para o objeto comparado na pesquisa, e demonstrar a equivalência entre eles.

#### 7. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:

**7.1.** O mapa comparativo de preços deve demonstrar a forma de aferição do valor de referência do objeto a ser contratado, devendo ser aprovado pela autoridade

da unidade requisitante, responsável pela pesquisa.

#### 8. DA NOTA TÉCNICA DA PESQUISA DE PREÇOS:

**8.1.** A unidade requisitante deverá consolidar o processo de pesquisa de preços em Nota Técnica ou documento similar, demonstrando, no mínimo:

- os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços;
- a metodologia empregada para a obtenção do preço de referência;
- a compilação dos dados da pesquisa;
- a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a

pesquisa de preços;

- as justificativas técnicas julgadas necessárias;
- a referência ao mapa comparativo de preços;
- a indicação dos valores unitários/mensal e total/global;
- a indicação das autorizações indispensáveis para a contratação;
- a demonstração da vantajosidade, quando for o caso; e
- a conclusão, assinalando expressamente o preço de referência.

#### 9. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ANALISTAS E DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS:

**9.1.** A realização da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido.

**9.1.1.** É obrigatória a identificação do servidor responsável pela cotação de preços e a sua assinatura nos documentos de sua autoria (Acórdão TCU nº 909/07 - 1ª Câmara). A responsabilização do servidor responsável pela cotação de preços está amparada na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT a seguir:

*“Responsabilidade. Dano ao erário. Superfaturamento decorrente de sobrepreço de itens licitados. Solidariedade. Empresa contratada. Agentes públicos responsáveis pela planilha de preços. Respondem, solidariamente, pelo prejuízo ao erário causado por superfaturamento decorrente de sobrepreço em itens licitados, a empresa contratada e os agentes públicos responsáveis pela formulação da planilha de preços, visto que a obrigação de verificar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado é tanto da Administração Pública quanto da empresa. O fato de a Administração ter apresentado planilha de estimativa com preços elevados não isenta a responsabilidade da empresa contratada por superfaturamento ocorrido. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Acórdão nº 506/2018-TP. Julgado em 30/10/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 26/11/2018. Processo nº 9.574-5/2016)”. (grifo e negrito nosso)*

#### 10. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES E FONTES DE CONSULTA:

**10.1.** As orientações apresentadas foram baseadas em jurisprudências do Tribunal de Contas do estado de Mato grosso, do Tribunal de Contas da União, no Caderno de Logística de Pesquisa de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no Manual de Orientação para a Pesquisa de Preços da Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça, que poderão ser aplicadas, subsidiariamente.

#### AVISO DE RESULTADO -

##### Pregão Presencial - 076/2020 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2020 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES' CONFORME A SEGUIR EMPRESA CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI CNPJ/CPF Nº 20.141.998/0001-51 ITENS VENCEDORA - 843073 - R\$1.094,00, - 835816 - R\$189,00, - 843071 - R\$179,80, - 843072 - R\$57,90, - 835814 - R\$993,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$1.323.280,00;** EMPRESA REAL TERRA TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ/CPF Nº 37.567.852/0001-75 ITENS VENCEDORA - R\$273,10, - 835818 - R\$282,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$501.370,00;** EMPRESA MOACIR JOSE GATTO CNPJ/CPF Nº 27.426.350/0001-70 ITENS VENCEDORA - 835815 - R\$121,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$84.700,00 VALOR TOTAL GERAL R\$1.909.350,00 MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS.**

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE TOMADA PREÇO Nº.

017/2020 -

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão de Licitação, torna público a retificação do resultado do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA EM CBUQ NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, NO ENTORNO DO LAGO DO ROTA DO SOL NA AV. BLUMENAU, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO”, ONDE-SE-LÊ: SAGROU-SE vencedora a empresa THAIS SALTON GNOATO, CNPJ Nº 17.254.689/0001-83, Valor Global da Licitação de R\$ 154.754,44. LEIA-SE: SAGROU-SE vencedora a empresa THAIS SALTON GNOATO, CNPJ Nº 17.254.689/0001-83, Valor Global da Licitação de R\$ 154.745,45. **MARISETE M. BARBIERI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2020.

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, a prorrogação da data de abertura e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2020, que se realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do DIA 01 DE OUTUBRO DE 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site

www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.**

### PROCESSO SELETIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS N° 003/2020

SEMEC SORRISO-MT

EDITAL N° 005 – RESULTADO FINAL DOS PROJETOS

SELECIONADOS

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMEC n.º 009, de 31 de agosto de 2020, torna público o Resultado Final dos Projetos Selecionados de Seleção de produtores culturais PESSOA FÍSICA, em caráter emergencial, na forma de patrocínio, para desenvolvimento de atividades culturais em formato digital, transmitidos por meio da internet nas redes sociais dos proponentes, para fim de contratação de serviços.

#### AÇÃO CULTURAL: APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º Lugar	Jardson Willian Alves dos Santos	4,625	Aprovado
2º Lugar	Consuelo Aparecida Alves	4,468	Aprovado
3º Lugar	Karolaine Perin	4,125	Aprovado
4º Lugar	Everton Ferreira Barbosa	4,031	Aprovado
5º Lugar	João Jorge Borges	3,906	Aprovado
6º Lugar	Caio Milluer Sousa Peixoto	3,812	Aprovado
7º Lugar	Fábio Dadalt Pedrotti	3,566	Aprovado
8º Lugar	Vitor Lucas Santos Pinto	3,531	Aprovado

#### AÇÃO CULTURAL: CANTOR (A)

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º Lugar	Naiara Lauton de Souza	4,843	Aprovado
2º Lugar	Nelci do Nascimento Chaga	4,768	Aprovado
3º Lugar	Sadi Nascimento das Chagas	4,768	Aprovado
4º Lugar	Thyane Martinotto de Souza	4,737	Aprovado
5º Lugar	Rodrigo Muller Marcondes	4,706	Aprovado
6º Lugar	Alexandre Sampaio Machado	4,612	Aprovado
7º Lugar	Fábio Henrique Jacintha da Silva	4,487	Aprovado
8º Lugar	Gilberto Casarin	4,406	Aprovado
9º Lugar	José Carlos Pinheiro	4,381	Aprovado
10º Lugar	Josivaldo Monteiro da Silva	4,300	Aprovado
11º Lugar	Aldecy Bispo Barbosa	4,062	Aprovado
12º Lugar	Yuri Fabiano Schneider	3,531	Aprovado
13º Lugar	Jessé dos Santos Lauton	3,468	Aprovado
14º Lugar	Carlos Eduardo Monteiro	3,468	Aprovado
15º Lugar	Gilmar Batista de Oliveira	3,437	Aprovado
16º Lugar	Mário Santana Rêgo	3,187	Aprovado
17º Lugar	Antônio dos Santos Bandeira	3,000	Aprovado
18º Lugar	Elias Rodrigues de Carvalho	2,560	Aprovado
19º Lugar	Vicente Espinosa	2,500	Aprovado

#### AÇÃO CULTURAL: DISK JOCKEY - DJ

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º Lugar	Adalberto Santana Pereira	4,781	Aprovado
2º Lugar	Rosivaldo Santos Alves Belardez	4,093	Aprovado
3º Lugar	Lucas da Silva Neves	3,468	Aprovado
4º Lugar	Luan da Silva Neves	3,344	Aprovado
5º Lugar	José Carlos Pereira	3,281	Aprovado
6º Lugar	Gilson Santos de Santana	2,956	Aprovado
7º Lugar	Nilson Pinto	2,687	Aprovado

#### AÇÃO CULTURAL: OFICINA/VIDEOAULA

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º Lugar	Marcelo Moraes da Silva	4,968	Aprovado
2º Lugar	Márcio Alex Cardoso Belardony	4,750	Aprovado
3º Lugar	Rodrigo Castro Lima	4,500	Aprovado
4º Lugar	Márcia dos Reis Moraes	4,406	Aprovado
5º Lugar	Jorge Bispo Pereira	4,406	Aprovado
6º Lugar	Erick de Souza Machado	4,281	Aprovado
7º Lugar	Matheus de Jesus Moschen	4,062	Aprovado
8º Lugar	Claudeir Adriano da Silva	3,781	Aprovado
9º Lugar	Azenildo Pinto Bezerra	3,562	Aprovado
10º Lugar	José Antônio Martins	3,187	Aprovado

Sorriso, 16 de setembro de 2020.

Jarbas Osleide Sokolowski  
Presidente da Comissão de Análise Técnica  
Portaria SEMEC n.º 009/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 00077/ADM/2020 -

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/SOCIEDADE BENEFICIENTE SALMO 23/ CNPJ n° 24.740.839/0001-24/ O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Júlio Martinez Beneditos esquina c/ a Rua 38, Quadra n° 15 – Bairro Cidade Alta III, na cidade de Tangará da Serra – MT/ R\$ 149.992,68/ Data da Assinatura 11.09.2020/ Tangará da Serra- MT, 17 de setembro de 2020. Kátia Waléria Carvalho Couto. – Setor de Contrato.

TERMO ADITIVO N° 00005/ADM/2020 AO TERMO DE COOPERAÇÃO

N° 00008/ADM/2015-

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT / presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação n°008/ADM/2015 (Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei n.º 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis - MT), firmado entre as partes em 18/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 18/09/2015 a 18/09/2019 para 18/09/2015 a 18/09/2021. Este Termo também tem por finalidade INCLUIR na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, no item 2.3, as alíneas "i" e "j", e na CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, o item 5.9, conforme Portaria n° 1737/2004 – GM/MS, de 19 agosto de 2004./Data da Assinatura 09.09.2020,

Tangará da Serra- MT, 17 de setembro de 2020.

Kátia Waléria Carvalho Couto –  
Setor de Contrato.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 0005/ADM/2015 AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0005/ADM/2015 -

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA / Onde se lê, (objeto: Cooperação mútua das partes contraentes (Lei n.º 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do município de Brasnorte /MT). Leia-se, Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei n.º 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos pacientes (SUS, particulares ou conveniados não SUS) internados no HOSPITAL, ou em regime ambulatorial) /Data de Assinatura: 04 de setembro de 2020,

Tangará da Serra- MT, 17 de setembro de 2020 –

Jociane Cristina de Lima –  
Setor de Contratos.

TERMO ADITIVO N° 00005/ADM/2020 AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0009/ADM/2015- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAÚDE/ Este Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a Cláusula Sexta – Do Prazo, item 6.1 e INCLUIR na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, no item 2.3, as alíneas "k" e "l", e na CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, o item 5.9, conforme Portaria n° 1737/2004 – GM/MS, de 19 agosto de 2004, (objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei n.º 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos pacientes (SUS, particulares ou conveniados não SUS) internados nos HOSPITAIS, ou em regime ambulatorial), passando a vigência inicial de 18/09/2015 a 18/09/2020 para 18/09/2015 a 18/09/2021./Data da Assinatura 17.09.2020,

Tangará da Serra- MT, 17 de setembro de 2020.

Jociane Cristina de Lima –  
Setor de Contrato.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089.2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2020

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria n° 452 de 01 de outubro de 2019, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 051/2020 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável,